



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11/2026.

Icó, 16 de março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados os valores das diárias a serem concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Icó, quando em deslocamento a serviço do Poder Legislativo Municipal, conforme os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Os valores indenizados a título de diária serão pagos em dobro quando o deslocamento ocorrer para outra Unidade da Federação.

**Art. 3º** A concessão de diárias dependerá de autorização prévia da autoridade competente, observadas as normas de regulamentação estabelecidas por Resolução da Câmara Municipal.


**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.


**Art. 5º** A Câmara Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Resolução, disciplinando os procedimentos relativos à solicitação, concessão, comprovação e prestação de contas das diárias.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.192, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a atualização dos valores de diárias da Câmara Municipal de Icó.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Câmara Municipal de Icó – Ceará, 16 de março de 2026.**

  
**Marconier Chagas Mota**  
Presidente

  
**Franklin Hilton Otaviano Rodrigues**  
Vice-Presidente

  
**Samuel Alves dos Santos**  
1º Secretário


  
**Josenildo Paulino de Freitas**  
2º Secretário





## ANEXO I - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11/2026

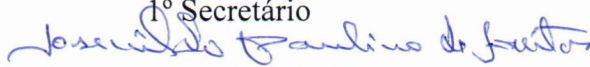
## VALORES DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ – CEARÁ

Cargo/Função	Valor da Diária
Vereador	R\$ 500,00
Cargo Comissionado	R\$ 400,00
Servidor Efetivo	R\$ 300,00

  
Marconier Chagas Mota  
Presidente

  
Franklin Hilton Otaviano Rodrigues  
Vice-Presidente

  
Samuel Alves dos Santos  
1º Secretário

  
Josenildo Paulino de Freitas  
2º Secretário

ENCAMINHO ÀS COMISSÕES COMPETENTES

ICÓ, 23 / MAR / 2026

  
PRESIDENTE

DISCUSSÃO: (X) ÚNICA ( ) 1ª ( ) 2ª

ICÓ, 26 / MAR / 2026

  
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATERIA APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO

(X) UNÂNIME ( ) VOTOS SIM

( ) ABSTENÇÃO ( ) VOTOS NÃO

ICÓ, 26 / MAR / 2026

  
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

ENCAMINHADO AS COMISSÕES COMPETENTES

ICÔ \_\_\_\_\_

PREZIDENTE

DISCUSSÃO: 10/04/1981 (11/1/15)

ICÔ \_\_\_\_\_

SECRETARIO DA MESA DIRETORA

VOTACÃO

PROPOSTA Nº \_\_\_\_\_

PROPOSTA Nº \_\_\_\_\_

PROPOSTA Nº \_\_\_\_\_

SECRETARIO DA MESA DIRETORA

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11/2026**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fixar e atualizar os valores das diárias concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Icó, adequando-os à atual estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

A concessão de diárias possui natureza indenizatória, destinando-se ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano quando o agente público se desloca para fora do município no exercício de atividades institucionais, tais como participação em cursos, congressos, seminários, reuniões institucionais e eventos de interesse do Poder Legislativo.

A medida proposta busca adequar os valores à nova estrutura de cargos da Câmara Municipal, estabelecendo critérios objetivos e razoáveis para a concessão de diárias aos vereadores, servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados.


Cumprir destacar que a fixação dos valores por meio de lei específica atende ao princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como às recomendações dos órgãos de controle externo, em especial os Tribunais de Contas, que orientam que a matéria seja disciplinada em norma legal.


Além disso, os valores propostos observam critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sendo compatíveis com a realidade administrativa de municípios de porte semelhante ao de Icó, garantindo o adequado desempenho das atividades institucionais do Poder Legislativo sem causar impacto desproporcional às finanças públicas.


Por fim, ressalta-se que os procedimentos administrativos para concessão, autorização e prestação de contas das diárias poderão ser regulamentados por Resolução da Câmara Municipal, assegurando maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

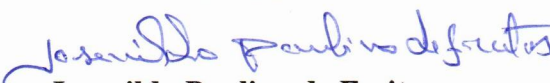
Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiantes em sua aprovação

**Paço da Câmara Municipal de Icó – Ceará, 16 de março de 2026.**

  
**Marconiêr Chagas Mota**  
Presidente

  
**Franklin Hilton Otaviano Rodrigues**  
Vice-Presidente

  
**Samuel Alves dos Santos**  
1º Secretário

  
**Josenildo Paulino de Freitas**  
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ**

A casa do povo icoense

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

## **PARECER CONJUNTO Nº 12/2026**

### **1. RELATÓRIO DA MATÉRIA**

Submete-se à apreciação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11/2026**, de iniciativa da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE**, que **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE**, bem como estabelece critérios para sua concessão, pagamento e regulamentação.

A proposição estabelece os valores das diárias no âmbito da Câmara Municipal, fixando, conforme Anexo I do projeto, o valor de R\$ 600,00 para vereadores, R\$ 500,00 para cargos comissionados CC-1, R\$ 400,00 para cargos comissionados CC-2, R\$ 300,00 para cargos comissionados CC-3 e servidores efetivos, prevendo ainda o pagamento em dobro quando o deslocamento ocorrer para outra unidade da federação.

Dispõe, ainda, que a concessão dependerá de autorização prévia da autoridade competente, podendo os procedimentos administrativos ser regulamentados por Resolução, além de estabelecer que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e revogar legislação anterior sobre a matéria.

É o relatório.



## 2. VOTOS DOS RELATORES

### 2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação, conforme se observa na disposição que segue:

**Art. 48.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário e, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro; Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

A matéria em análise versa sobre a fixação de valores de diárias a serem concedidas aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando em deslocamento a serviço da Câmara.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, caput, os princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais se destacam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:



**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A fixação de valores de diárias por meio de lei específica atende ao princípio da legalidade administrativa, garantindo transparência e controle na utilização de recursos públicos destinados ao custeio de despesas de deslocamento.

A natureza jurídica das diárias é indenizatória, destinando-se ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, não se incorporando à remuneração do agente público, o que afasta sua caracterização como vantagem remuneratória.

No tocante à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição é de iniciativa da Mesa Diretora, tratando de matéria interna *corporis* do Poder Legislativo, relacionada à sua organização administrativa e financeira, em consonância com o princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

**Art. 2º.** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Quanto à juridicidade, o projeto apresenta objeto lícito, possível e determinado, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, estrutura adequada e dispositivos coerentes, atendendo aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998. Não se verificam vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, este Relator **VOTA** pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11/2026**, opinando por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.



## 2.2. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 49, incisos V e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que possam alterar a despesa pública ou representar mutação patrimonial do Município:

**Art. 49.** À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.  
Compete dar parecer sobre:

**V** – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.

**IX** – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

O projeto em análise trata da fixação de valores de diárias a serem concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, implicando despesa pública de natureza indenizatória.

Observa-se que a proposição prevê expressamente que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, o que demonstra a existência de previsão orçamentária para sua execução.

A concessão de diárias constitui prática regular na Administração Pública, sendo instrumento necessário para viabilizar o desempenho de atividades institucionais fora da sede do órgão, desde que observados os princípios da razoabilidade, economicidade e controle dos gastos públicos.

À luz da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a medida mostra-se compatível com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, uma vez que não



implica criação de despesa sem previsão orçamentária nem compromete o equilíbrio das contas públicas.

Ademais, a fixação dos valores por meio de lei específica contribui para maior transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, atendendo às orientações dos órgãos de controle externo.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza orçamentária ou financeira à aprovação da matéria.

Assim, este Relator **VOTA FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11/2026.**

### 3. DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Após análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e financeiro-orçamentários do **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11/2026**, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização concluem que a proposição se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A matéria revela-se juridicamente adequada, respeita a autonomia administrativa do Poder Legislativo e observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de se mostrar compatível com a responsabilidade na gestão fiscal.

Verificou-se que a fixação dos valores de diárias atende à necessidade de regulamentação clara e objetiva da matéria, contribuindo para a transparência e o controle dos gastos públicos.

Dessa forma, inexistindo vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, tampouco impedimentos de natureza financeira, as Comissões manifestam-se, de forma conjunta e unânime, **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11/2026**, de iniciativa da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE**, recomendando seu regular prosseguimento nos termos regimentais.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icóense

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 24 de março de 2026.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**HALISON FELIZARDO LIMA**  
PRESIDENTE

**ELISEU AMANCIO DE LIMA**  
RELATOR

**FRANCISCO NILDO DE LIMA**  
MEMBRO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUES**  
PRESIDENTE

**GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO**  
RELATOR

**JOSENILDO PAULINO DE FREITAS**  
MEMBRO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 15/2026.

Icó, 26 de março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário discutiu, votou e aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam fixados os valores das diárias a serem concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Icó, quando em deslocamento a serviço do Poder Legislativo Municipal, conforme os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizados a título de diária serão pagos em dobro quando o deslocamento ocorrer para outra Unidade da Federação.

**Art. 3º.** A concessão de diárias dependerá de autorização prévia da autoridade competente, observadas as normas de regulamentação estabelecidas por Resolução da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Resolução, disciplinando os procedimentos relativos à solicitação, concessão, comprovação e prestação de contas das diárias.

**Art. 6º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.192, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a atualização dos valores de diárias da Câmara Municipal de Icó.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 26 de março de 2026.

  
**Marconiêr Chagas Moça**  
Presidente



## ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 15/2026.

## VALORES DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ – CEARÁ

Cargo/Função	Valor da Diária
Vereador	R\$ 500,00
Cargos Comissionados	R\$ 400,00
Servidor Efetivo	R\$ 300,00

  
**Marconier Chagas Mota**  
Presidente

**LEI Nº 1.370/2026**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **Aurineide Amaro de Sousa**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam fixados os valores das diárias a serem concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Icó, quando em deslocamento a serviço do Poder Legislativo Municipal, conforme os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizados a título de diária serão pagos em dobro quando o deslocamento ocorrer para outra Unidade da Federação.

**Art. 3º.** A concessão de diárias dependerá de autorização prévia da autoridade competente, observadas as normas de regulamentação estabelecidas por Resolução da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

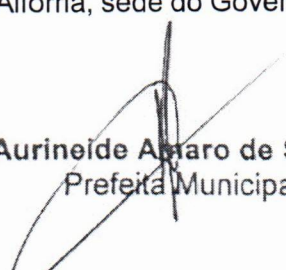
**Art. 5º.** A Câmara Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Resolução, disciplinando os procedimentos relativos à solicitação, concessão, comprovação e prestação de contas das diárias.

**Art. 6º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.192, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a atualização dos valores de diárias da Câmara Municipal de Icó.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Executivo Municipal, aos 08 de abril de 2026.

**Aurineide Amaro de Sousa**  
Prefeita Municipal

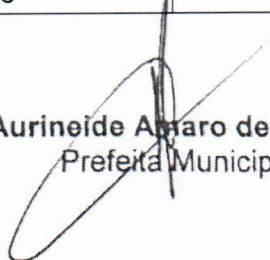




**ANEXO I**

**VALORES DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ – CEARÁ**

Cargo/Função	Valor da Diária
Vereador	R\$ 500,00
Cargos Comissionados	R\$ 400,00
Servidor Efetivo	R\$ 300,00

  
**Aurineide Assaro de Sousa**  
Prefeita Municipal